



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CONTRATO Nº 057/2017**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017**

**CONTRATANTE:** Município de São João do Oriente/MG, com sede localizada à Praça Primeiro de Março nº 46 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 546.763.476-34 e no RG nº M-3.620.969-SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, ora denominado **MUNICÍPIO** e, a empresa **Plena Distribuidora de Materiais Médico e Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.576.098/0001-09, com endereço comercial na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3010-A, bairro Zacarias, Caratinga/MG, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente pela seu procurador, o Sr. **André Vinícius Freitas Marques**, CPF nº 045.619.246-80 e RG nº MG-10706431, conforme no **Processo de Licitação nº 045/2017 – Pregão Presencial nº. 019/2017.**

**CONTRATADA:**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Aquisição de Suplementos nutricionais, em atendimento à população carente, durante o exercício de 2017, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 .** O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Assistência Social, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1 .** Atribui-se para este contrato a importância total de **R\$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1 -** O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**5.1-** O pagamento ao contratado será efetuado 20 dias após a entrega da mercadoria, emissão da nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

**5.2-** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade de forma parcelada e com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da ordem de compra em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Fornecimento, no Almoarifado da Secretaria Municipal Assistência Social de São João do Oriente, localizado na Rua Cel. Maia, 160 - Centro, sendo sua descarga, frete e transporte até São João do Oriente MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

**5.3-** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**5.4 -** Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

**5.5 -** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1 -** A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: . 02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00- Ficha 390.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A Prefeitura Municipal de São João do Oriente, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**9.2-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

**9.3-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**



**10.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

**11.2-** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São João do Oriente, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG.

**11.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**11.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,

78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.2-** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1-** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 658/2006 de 28/09/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 –** Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

São João do Oriente/MG, 01 de julho de 2017.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**ANDRÉ VINÍCIUS FREITAS MARQUES**  
*Plena Distribuidora de Materiais Médico e Hospitalar Ltda*  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: